

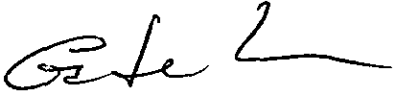
Processo nº. : 13707.002178/93-34
Recurso nº. : 03179 - EX OFFICIO
Matéria: : FINSOCIAL-FATURAMENTO - EX: DE 1988
Recorrente : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ
Sujeito Passivo: MILLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Sessão de : 11 DE NOVEMBRO DE 1996
Acórdão nº. : 108-03.678

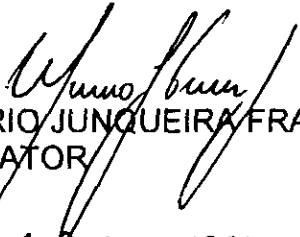
DECORRÊNCIA - Aos processos decorrentes aplica-se o decidido no principal, salvo quando presente qualquer nova questão de fato ou de direito.

Recurso de ofício provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO NO RIO DE JANEIRO - RJ.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 SET 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JOSÉ ANTONIO MINATEL, PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº. :13707.002178/93-94
Acórdão nº. :108-03.678

Recurso nº. :03.179
Recorrente :DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

RELATÓRIO

Trata-se de processo decorrente, este agora para exigência do finsocial-faturamento.

A impugnação é tempestiva e a decisão monocrática julga por decorrência, cancelando a exigência.

A alegada infração diz respeito a falta de reconhecimento da receita faturada de aluguel.

É o Relatório.

Handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials.

Processo nº. :13707.002178/93-94
Acórdão nº. :108-03.678

VOTO

Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, Relator

O recurso de ofício preenche os requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

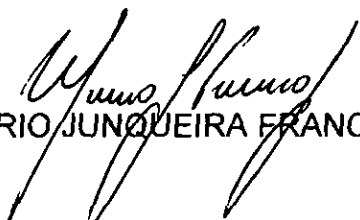
Aos processos decorrentes aplica-se o decidido no processo matriz, dada a relação de causa e efeito entre os mesmos, e salvo a presença de qualquer nova questão de fato ou de direito.

A receita de serviços auferida compõe a base de cálculo do tributo em apreço, haja vista que a locação dos equipamentos é também parte do objetivo social da autuada.

Isto posto, voto no sentido de se conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento.

É o meu voto.

Sala das Sessões - DF, em 11 de novembro de 1996


MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

